

Juquiá, 07 de Fevereiro de 2020.

Mensagem nº 07 /2020

Senhor Presidente:

Apresentamos aos Nobres Edis, o projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança - FUMSEG, e dá outras providências.

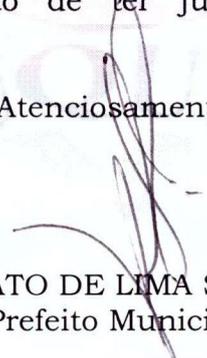
O projeto apresentado tem o objetivo de complementar as políticas tradicionais no controle da criminalidade e da violência, criando uma alternativa financeira para a área da segurança.

O Projeto de Lei cria o Fundo Municipal de Segurança - FUMSEG, que irá possibilitar a destinação de recursos, a fim de financiar projetos na área de segurança pública. O FUMSEG poderá dispor de recursos próprios, sendo administrado, em conjunto, entre o Município e o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG.

O Conselho Municipal de Segurança Pública tem como objetivos estabelecer diretrizes e prioridades para os programas e ações integradas de segurança pública no Município de Juquiá, envolvendo organismos municipais, estaduais, federais e da sociedade, inclusive e especialmente os de natureza preventiva, deliberar sobre assuntos atinentes a área de segurança, observadas as competências e autonomias institucionais; sugerir diretrizes para a implementação de políticas públicas, definindo prioridades para ações específicas em âmbito municipal.

Certo de ter justificado a matéria, esperamos a apreciação e sua aprovação.

Atenciosamente;



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
NAZEM JAZE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020, de 07 de Fevereiro de 2020.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEG E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FUMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

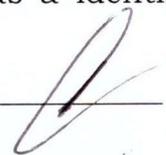
RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - COMSEG**

**Art. 1º** Fica criado o COMSEG - Conselho Municipal de Segurança, órgão integrante do Poder Executivo, de natureza participativa e representativa da comunidade, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do município, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º** Compete ao COMSEG:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança.
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade.
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG.
- IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias.
- V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança.
- VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar



situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município.

VII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

VIII - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município.

IX - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

II - 01 (um) representante da Polícia Militar.

III - 01 (um) representante da Polícia Civil.

IV - 01 (um) representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá.

V - 01 (um) representante da Guarda Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5º** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 6º** O COMSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7º** Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

## **Capítulo II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FUMSEG**

**Art. 8º** Fica criado o FUMSEG - Fundo Municipal de Segurança, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de bens, uniformes e equipamentos de uso constante dos órgãos públicos que exercem atividades de segurança pública do município.

**Art. 9º** O FUMSEG tem por objetivo:

- I - facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança no Município.
- II - financiar cursos de capacitação e de atividades preventivas de segurança pública e defesa civil.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput do artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município.

**Art. 10** São beneficiários do FUMSEG entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.



Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEG a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

### **Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 11** São recursos do FUMSEG:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município.
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas.
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública.
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 12** Os recursos do FUMSEG também poderão ser utilizados para capacitação dos guardas civis municipais e treinamento de servidores públicos que atuem na defesa civil.

§ 1º Os recursos do FUMSEG podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEG para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 13** As receitas e despesas do FUMSEG são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 14** Os demonstrativos financeiros do FUMSEG obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEG são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal